



**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 403/2020.**

**De 31 de março de 2020.**

***Dispõe sobre prorrogação da suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de Farias Brito-CE, e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,**

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 33.530, de 28 de março de 2020, que prorrogou o prazo de restrição ao funcionamento do comércio em todo o Estado, sendo essa, segundo evidências médicas e científicas, a alternativa mais eficaz ao enfrentamento da propagação do coronavírus, considerando o atual estágio da doença em território cearense;

**CONSIDERANDO** que o Município de Farias Brito-CE segue as medidas adotadas pelo Estado do Ceará, prorrogando o prazo de medidas para enfrentamento do Covid-19;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Ceará através do Decreto n.º 33.532/2020 prorrogou por 30 (trinta) dias a suspensão das atividades escolares;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Município de Farias Brito em seguir as recomendações e as medidas adotadas pelo Governo do Estado;

**DECRETO:**

**Art. 1º.** Ficam suspensos, no âmbito do município de Farias Brito-CE, pelo prazo de 30 (trinta) dias atividades educacionais em todas as escolas municipais da rede de ensino pública de Farias Brito-CE devendo voltar às atividades na primeira semana do mês de maio;

**Parágrafo Único** - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

**Art. 2º** Excepciona-se da vedação prevista no art. 1º, do Decreto n.º 398, de 20 de março de 2020, o funcionamento de restaurantes, oficinas em geral e de borracharias situadas na área de rodovias Estadual e Federal.

**Parágrafo Único** – Não se sujeitará o funcionamento dos postos de combustíveis à restrição prevista no § 4, do art. 1º, do Decreto n.º 398, de 20 de março de 2020, desde que situados as margens das Rodovias Estadual e Federal.



## **GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** As medidas impostas por este Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, bem como poderão ser prorrogadas de acordo com a incolumidade e o interesse públicos;

**Art.4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM  
31 DE MARÇO DE 2020

  
JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA  
Prefeito Municipal

